AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMF

RELATORIA: Diretoria Marcelo Fonseca - DMF

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 007/2026

OBJETO: Emissão de Termo de Autorização - TAR

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS

PROCESSO (S): 50505.124334/2026-11

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. **DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento da VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, por meio do qual solicita a emissão de Termo de Autorização - TAR para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, conforme mercados constantes do documento anexo (45591337).

2. **DOS FATOS**

2.1. Em 08/09/2026, a VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, apresentou requerimento (45591324) de emissão de Termo de Autorização - TAR, para a operação da linha interestadual BERTOLINIA/PI-BRASILIA/DF com suas seções conforme Relatório anexo (45591337).

2.2. A análise do pedido foi realizada por meio da Nota Técnica 9742 (45620522), tendo por conclusão que a requerente cumpriu os requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 6.033/2023 para a emissão do referido TAR.

2.3. Consubstanciada nessa análise, foi proposta a publicação da Decisão SUPAS nº 1.342, de 09 de setembro de 2026, deferindo o pedido da transportadora e emitindo o Termo de Autorização solicitado.

2.4. Ocorre que, em 14/09/2026, o processo foi avocado para apreciação aprofundada da Diretoria colegiada, nos termos do art. 11 da Resolução ANTT nº 5.818/2018, conforme o Despacho (45659079), do Diretor Lucas Asfor.

2.5. O processo foi, então, instruído com o Relatório à Diretoria 471 (46411558) e a Minuta de Deliberação (46411624) e, nos termos da Certidão de Distribuição (46684219), distribuído à minha relatoria em 19/10/2026.

2.6. São os fatos, passa-se à análise.

3. **DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (Supas), no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 8º, inciso X, da Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a redação dada pela Resolução ANTT nº 6.033/2023. O dispositivo atribui ao Superintendente a prerrogativa de emitir, alterar ou extinguir Termos de Autorização para a Prestação de Serviços Regulares (TAR), bem como de autorizar ou prorrogar o início da operação das linhas da autorizatária.

3.2. Quanto aos requisitos para a emissão do Termo de Autorização, cabe verificar o cumprimento das disposições da Resolução ANTT nº 6.033/2023, em especial de seus arts. 15 a 18. Nos termos do art. 15, a transportadora habilitada pode requerer o TAR por meio de sistema disponibilizado pela ANTT. A linha não pode conter, como seção principal ou intermediária, mercado para o qual a transportadora não tenha sido contemplada em janela de abertura. Por outro lado, o mercado contemplado pode ser utilizado em mais de um requerimento de TAR, e a autorizatária pode incluir em novos TAR os mercados que já constem de TAR vigente.

3.3. O art. 17, por sua vez, enumera os documentos e cadastros que devem instruir o requerimento. São eles: o esquema operacional da linha, com a seção principal e, se for o caso, as seções intermediárias, vedada a inclusão de seções intermunicipais ou relativas a mercados não contemplados em janela de abertura; as instalações compatíveis com o esquema operacional proposto; os motoristas e os veículos condizentes com a regularidade pretendida, somada à já praticada nas demais linhas da transportadora; e os horários das viagens programadas, que devem atender, no mínimo, à regularidade mínima. Exigem-se ainda a justificativa para a operação em condições específicas, quando houver, e o número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), no caso da primeira solicitação. O § 1º do mesmo artigo impõe também a comprovação de inscrição estadual ativa em todas as Unidades da Federação onde houver pontos de embarque e desembarque de passageiros.

3.4. Por fim, o art. 18 determina que a transportadora que necessitar de mais de dezesseis veículos para executar a regularidade cadastrada, consideradas também as linhas já autorizadas, comprove capital social integralizado complementar de R$ 125.000,00 por veículo adicional. A data de início da análise do pedido serve de referência para apurar a regularidade dos serviços já autorizados.

3.5. Da análise dos autos, **verifica-se que a transportadora requerente atende aos requisitos do marco regulatório vigente, o que ratifica o exame técnico da Supas**. Os mercados a serem implantados no novo TAR já são operados pela requerente (SEI nº 45620044), em conformidade com o art. 15. Quanto ao art. 17, a empresa apresentou o cadastro do esquema operacional da linha, com as respectivas seções (SEI nº 45620055), das instalações (SEI nº 45620055, págs. 7 a 13), dos motoristas e veículos compatíveis com a regularidade proposta e com a já praticada (SEI nº 45620357) e dos horários das viagens programadas, observada a regularidade mínima (SEI nº 45620055, pág. 14).

3.6. As inscrições estaduais nas Unidades da Federação onde se localizam os pontos de embarque e desembarque já haviam sido comprovadas como ativas por ocasião da adequação da operação ao novo marco regulatório, nos termos do art. 112, § 1º. O capital social da empresa mostra-se compatível com a frota necessária à operação proposta, conforme o Relatório de Análise Técnica (SEI nº 45620471), em atendimento ao art. 18. Além disso, o cadastro das instalações foi validado pelo Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações (SIGMA), previamente disponibilizado à empresa, em observância aos arts. 96 a 98 da resolução.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante ao exposto, **VOTO** pelo deferimento do requerimento de emissão do Termo de Autorização - TAR nº PIDF0183028 à VIAÇÃO SETE LTDA, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha BERTOLINIA/PI-BRASÍLIA/DF, nos termos da Minuta de Deliberação XXX acostada aos autos.

É como voto.

Brasília, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

MARCELO CARDOSO FONSECA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA**, **Diretor**, em 03/11/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46947966** e o código CRC **2BE60721**.

Referência: Processo nº 50505.124334/2026-11 SEI nº 46947966